



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº:** 6289/2025

**PROJETO DE LEI Nº:** 925/2025

**AUTORIA:** WILLIAM FERNANDO MIRANDA

**EMENTA:** INSTITUI O "DIA DA CAMPANHA QUEBRANDO O SILÊNCIO", A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO 4º SÁBADO DO MÊS DE AGOSTO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

### I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 925/2025, de autoria do Vereador Dr. William Miranda, que visa instituir o "Dia da Campanha Quebrando o Silêncio" no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra, a ser celebrado anualmente no quarto sábado do mês de agosto.

O projeto foi protocolado em 29 de setembro de 2025. Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 712/2025, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria, ressaltando que a instituição de





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

datas comemorativas se insere na competência legislativa municipal por se tratar de assunto de interesse local.

**Regime de Urgência:** O projeto tramita em regime de Urgência, conforme Requerimento de Urgência Especial nº 12/2026, aprovado nos termos do art. 166 do Regimento Interno.

**Emendas:** Não há registro de Emendas.

## II. ANÁLISE

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 712/2025, exarado pela Douta Procuradoria. A proposição encontra amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no Art. 14, inciso I, da Lei Orgânica do Município da Serra, que conferem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A criação de datas comemorativas e campanhas de conscientização não cria obrigações diretas que gerem despesas imediatas ou interfiram na estrutura administrativa do Poder Executivo, respeitando, portanto, a iniciativa parlamentar e o princípio da separação dos poderes. Não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade material ou formal.

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

No que tange à técnica legislativa, a proposição observa as diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Articulação:** O projeto apresenta estrutura clara, com ementa fidedigna ao texto e artigos numerados corretamente.
- **Redação:** O texto utiliza linguagem clara e precisa. Nota-se, contudo, a necessidade de uma pequena correção gramatical por meio de **Emenda de Redação** para adequação ao padrão culto e técnica legislativa no Artigo 1º, para melhor fluidez do texto normativo.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 925/2025, e pela necessidade de **EMENDA DE REDAÇÃO** nos seguintes termos:

#### **EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2026**

**Onde se lê:** > "Art. 1º - Fica instituído o "Dia da Campanha Quebrando o Silêncio", no âmbito do Município da Serra, a ser celebrado anualmente no 4º sábado do mês de agosto."

**Leia-se:** "Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra, o "Dia da Campanha Quebrando o Silêncio", a ser celebrado, anualmente, no quarto sábado do mês de agosto."

### IV. CONCLUSÃO

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 925/2025, condicionada ao acolhimento da Emenda de Redação supracitada.

Sala de Reuniões, 08 de abril de 2026.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário

